



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.376 de 23 de novembro de 2022

**“Dispõe sobre a cessão e a permuta de servidores públicos efetivos a entidades e órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e instituições sem fins lucrativos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público efetivo do Município em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios e instituições sem fins lucrativos ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração ou transferência de conhecimento técnico.

**Art. 2º** - Permuta é a cessão recíproca entre o Município de Lassance e órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituições sem fins lucrativos.

**Art.3º** - Tanto a cessão quanto a permuta serão precedidas de requerimento prévio do ente interessado, solicitando e justificando a necessidade da cessão.

**Art.4º** - A cessão e a permuta, como condição de eficácia, far-se-ão mediante ato publicado em diário oficial do Município, através de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - A frequência do servidor cedido ou permutado será controlada pela entidade cessionária ou permutária que deverá informar, mensalmente e por escrito, à cedente e à permutante, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão e à permuta.

**Art. 6º** - Havendo interesse público, a cessão e a permuta de que tratam esta lei poderão ser revogadas a qualquer tempo, por qualquer dos órgãos ou entidades envolvidos, mediante prévia comunicação no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o servidor estar ciente da decisão.

**Art.7º** - A cessão e a permuta de que tratam esta lei requerem anuência expressa do servidor público municipal.

**Art. 8º** - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

- I - não atendimento ao interesse público do Município de Lassance;
- II - existência de prejuízo à prestação do serviço público municipal que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**



**Art. 9º** - O prazo da cessão e da permuta deverá estar descrito expressamente no convênio, facultada sua prorrogação por igual período através de termo aditivo, mediante juízo de conveniência, oportunidade e interesse das partes envolvidas, inclusive do servidor cedido ou permutado.

**II – DA CESSÃO**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cessão de servidor público municipal efetivo, para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, nas hipóteses:

I - Para exercer cargo de Provimento em Comissão ou função gratificada e de confiança, ficando o ônus referente à remuneração do servidor cedido suportado pela entidade ou órgão cessionário.

II - Para exercer funções compatíveis com as atribuições do cargo efetivo, ficando a obrigatoriedade do ônus referente à remuneração do servidor cedido descrita no convênio.

**Art. 11** - No caso de servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, poderá o servidor optar pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo pago pelo órgão cedente, acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, devendo a entidade cessionária efetivar o pagamento das diferenças existentes como ressarcimento.

**III - DA PERMUTA**

**Art.12** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de permuta de servidores públicos municipais efetivos, para terem exercício em outro órgão ou entidade da Administração, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

**Art.13** - As entidade cedente e cessionária ficarão responsáveis pelo ônus da remuneração de seus respectivos servidores.

**Art.14** - A permuta se dará entre servidores efetivos que ocupam o mesmo cargo ou cargo similar, com atribuições compatíveis e igual nível de escolaridade.

**IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público, bem como os exclusivamente comissionados não poderão ser objeto de cessão ou permuta de que se trata esta lei.

**Art. 16** - O servidor cedido ou permutado nos termos desta lei fará jus aos direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município de Lassance, observado o Estatuto do Servidor do Município de Lassance (Lei Complementar Municipal nº 1.135/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



**Art.17** - Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta ou da cessão e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes, de forma justificada e motivada por escrito.

**Art.18** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que couber, através de Decreto Municipal.

**Art.19** – Fica revogada a Lei Municipal 1.171 de 20 de junho de 2016.

**Art.20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 23 de novembro de 2022.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia <u>23, 11, 22</u>
Foi afixada a Lei nº <u>1376</u>
No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.
Lassance-MG <u>23</u> de <u>NOV</u> <u>2022</u>